

EXERCÍCIO 2019

# RELATÓRIO ANUAL

---

**Sifco S.A.**

*5ª Emissão de Debêntures*

ÍNDICE

EMISSORA.....	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	5
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS.....	5
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	5
EVENTOS REALIZADOS 2019.....	5
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	5
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	5
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	5
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	5
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	6
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS.....	6
GARANTIA.....	6
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS.....	7
DECLARAÇÃO.....	7

## EMISSORA

<b>Denominação Comercial:</b>	SIFCO S.A.
<b>CNPJ:</b>	60.499.605/0001-09
<b>Categoria de Registro:</b>	Sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM

## CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**Oferta:**

Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009

**Número da Emissão:**

5ª Emissão

**Situação da Emissora:**

Vencida Antecipadamente

**Código do Ativo:**

SFSA15

**Código ISIN:**

BRSIFCDBS031

**Escriturador:**

Itaú Corretora de Valores S.A.

**Liquidante:**

Itaú Unibanco S.A.

**Coordenador Líder:**

Foco DTVM Ltda.

**Data de Emissão:**

6 de novembro de 2012

**Data de Vencimento:**

30 de novembro de 2019

**Quantidade de Debêntures:**

15.900 ( duzentas)

**Número de Séries:**

Série única

**Valor Total da Emissão:**

R\$ 159.000.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões de reais)

**Valor Nominal:**

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**Forma:**

Nominativa e escritural

**Espécie:**

Quirografia e garantia adicional real

**Conversibilidade:**

As debêntures não são conversíveis em ações da Emissora

**Permuta:**

Não se aplica à presente emissão

**Poder Liberatório:**

Não se aplica à presente emissão

**Opção:**

Não se aplica à presente emissão

**Negociação:**

As Debêntures foram registradas para negociação no mercado secundário (i) no Sistema Nacional de Debêntures (o "SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP

**Atualização do Valor Nominal:**

As Debêntures teriam seu Valor Nominal Unitário atualizado pelo IPCA.

**Pagamento da Atualização:**

Incorporado ao Valor Nominal

**Remuneração:**

A partir da Data de Emissão, as Debêntures fariam jus a juros correspondentes a 7,2% (sete inteiros por cento e dois milésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data prevista para o seu pagamento, e será paga ao final de cada Período de Capitalização

**Pagamento da Remuneração:**

A Remuneração seria paga no dia 30 de cada mês-calendário, sendo que no mês de fevereiro exclusivamente o pagamento seria no último dia do mês, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em 30 de dezembro de 2014 e o último na Data de Vencimento, observado o item 5.9.2 da Escritura de Emissão. Ao final do Período de Carência, a Remuneração de todo o período seria incorporada ao Valor Nominal Unitário, sendo os pagamentos da Remuneração devidos em conjunto com os pagamentos de amortização referidos na Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão

**Amortização:**

Após o Período de Carência, o Valor Nominal Unitário seria amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo que da 1ª até a 59ª parcela a amortização seria realizada na razão de 1,6666%, e a 60ª e última parcela da Amortização seria equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado. O pagamento das amortizações seria realizado no dia 30 de cada mês-calendário, sendo que no mês de fevereiro exclusivamente o pagamento seria no último dia do mês. A primeira parcela da Amortização seria devida no dia 30 de dezembro de 2014, e a última na Data de Vencimento, salvo as exceções previstas nesta Escritura

**Fundo de Amortização:**

Não foi constituído Fundo de Amortização das Debentures

**Prêmio:**

Não se aplica à presente emissão

**Repactuação:**

Não se aplica à presente emissão

#### **Resgate Antecipado:**

A Emissora poderá promover o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em Circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado; e (ii) de prêmio de 0,5% (meio por cento), calculado *pro rata* ao prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o valor do resgate antecipado, sendo que após o 4º (quarto) ano da Data de Emissão, a Emissora seria isentada do pagamento do prêmio, desde que mantida a Razão de Garantia. Na hipótese de resgate parcial, a Emissora, a seu exclusivo critério, definiria qual garantia prevista no item 5.12 da Escritura de Emissão será liberada, sempre observando a Razão de Garantia

#### **DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Conforme declaração de destinação de recursos disponibilizadas pela Companhia, os recursos captados foram utilizados para pagamento de dívidas nos termos da Escritura de Emissão

#### **ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS**

No decorrer do exercício de 2019 não ocorreram assembleias gerais de debenturistas.

#### **POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES**

Em razão do deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 22 de março de 2013, fica prejudicada a informação pertinente a Posição das Debêntures.

#### **EVENTOS REALIZADOS 2019**

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 23 de outubro de 2015, não existindo mais eventos agendados a partir de referida data.

#### **INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 23 de outubro de 2015.

#### **EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Nos termos do inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que este Agente Fiduciário não atua em outras emissões de valores mobiliários do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

#### **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

A Companhia não renovou a classificação de risco da emissão, alegando não ter constado da Escritura de Emissão essa obrigação. Ademais, a presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 23 de outubro de 2015.

#### **ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES**

As Empresas SIFCO METALS PARTICIPAÇÕES S.A., SIFCO S.A., BR METALS FUNDIÇÕES LTDA, ALUJET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. E TUBRASIL SIFCO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedades coligadas na forma da legislação civil, tendo enfrentado dificuldades em suas operações desde a crise financeira mundial iniciada em setembro de 2008 e que agora se agravaram como resultado da repentina desaceleração econômica que afeta os setores produtivos do país, que já provocou sensível redução do faturamento, com consequente afetação do seu fluxo de caixa, deliberaram ingressar, na data de 22 de abril de 2014, com pedido de Recuperação Judicial, distribuído perante a 2ª. Vara de Recuperações Judiciais do Foro Central Cível processo número 1037066-03.2014.8.26.0100, visando a superação dessa crise econômico financeira e a perpetuação dos

negócios com ênfase na liquidação de suas obrigações com seus diversos credores. Atualmente, a Recuperação Judicial encontra-se em tramite perante a 5ª Vara Cível do Foro de Jundiaí-SP, sob nº 1037066-03.2014.8.26.0100, devido ao decline de competência proferida pelo juízo de São Paulo.

Em consequência do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, o escritório Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomes Advogados contratado pela comunhão de debenturistas, fez a apresentação de divergência de crédito (0021266-04.2014.8.26.0309) contra a lista de credores elaborada pela recuperanda, na qual o crédito da comunhão constava como quirografário. A divergência foi acolhida pelo administrador judicial, sendo o crédito dos debenturistas excluído da recuperação judicial (crédito extraconcursal).

Logo, hoje, os Debenturistas podem receber os créditos cedidos fiduciariamente e amortizar a dívida. Não há qualquer impedimento para a cobrança do crédito. A recuperanda apenas apresentou, após nossa divergência ser acolhida, uma impugnação de crédito (0021266-04.2014.8.26.0309), contra a lista de credores apresentada pelo administrador judicial, para tentar novamente incluir o crédito como quirografário. Esta impugnação não tem qualquer efeito suspensivo, valendo, neste momento, a natureza extraconcursal dos créditos, sendo que foi proferida sentença (12.11.2015) e acórdão (13.07.2016) confirmando a decisão lançada pelo juiz *a quo*. Atualmente (20.01.2020) aguarda-se apreciação do recurso especial interposto pela Emissora.

Ademais, em virtude da falta de efeito suspensivo para inclusão dos créditos dos debenturistas dos autos da recuperação judicial, os debenturistas optaram por ingressar com a medida competente representados pelo escritório Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomes Advogados, conforme abaixo:

- **Ação de Execução** – Propositura da ação em **16.03.2017** – Proc. 1022940-40.2017.8.26.0100
- Autores: Debenturistas
- Parte adversa: Sifco S.A.
- 19ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo
- Objeto: A ação requeria o arresto de parte do faturamento mensal das rés, bem como a nomeação de interventor judicial para o cumprimento de tal tarefa.
- Andamentos: Em 14.08.2017 a Emissora foi citada, sendo ofertados embargos à execução (*autos nº 1091112-34.2017.8.26.0100*). Em 17 de novembro de 2017 contestamos os embargos, mas sequer foram apreciados, pois houve determinação do juízo para recolhimento das custas processuais pela Emissora, referente a oposição dos embargos à execução. Atualmente, os autos foram redistribuídos para 5ª vara cível de Jundiaí, sob o fundamento de evitar-se decisões conflitantes com o juízo falimentar, sendo que a busca de bens passíveis de penhora permanece.

Na qualidade de agente fiduciário e considerando tratar-se de crédito extraconcursal, a recuperação de crédito dos debenturistas dependerá das estratégias jurídicas a serem adotadas na execução supracitada.

Por fim, informamos que não temos conhecimento de eventuais alterações societárias realizadas no exercício de 2019.

## DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Não foi possível analisarmos as demonstrações financeiras da Emissora, tendo em vista que a mesma não foram disponibilizadas pela Emissora.

## ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

Não foi possível analisarmos os índices e limites financeiros, tendo em vista que a Emissora não entregou as demonstrações financeiras.

## GARANTIA

As Debêntures são da espécie quirografária, contam com garantia adicional real representada pela (i) cessão fiduciária de fluxo de recebíveis oriundos do fornecimento da Sifco S.A. para montadoras, com valor mínimo mensal

equivalente a, pelo menos, 130% do valor de uma parcela de amortização (principal mais juros) das debêntures efetivamente integralizadas; (ii) cessão fiduciária de fundo de reserva, em montante equivalente duas parcelas de amortização (principal mais juros) das debêntures efetivamente integralizadas.

A alienação fiduciária do imóvel Jundiá não foi devidamente constituída nos termos da Escritura de Emissão, tendo a Emissora sido devidamente notificada para cumprimento de sua obrigação.

## FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

## DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea "b" da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e no inciso XII do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, junho de 2020.



*"Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583 /2016, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário"*

*"As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture"*

*"O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2019 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização"*